



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI ORDINÁRIA N° 5818/2025

Ementa

**Institui o Programa "Empresa Amiga da Escola" no âmbito do Município de Ibitinga, e dá outras providências.**

Data da Norma

**23/06/2025**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Lei Ordinária nº 36/2025\*\*](#) - Autoria: RICARDO PRADO

Status de Vigência

**Em vigor**



---

**LEI N° 5.818, DE 23 DE JUNHO DE 2025.**

**Institui o Programa "Empresa Amiga da Escola" no âmbito do Município de Ibitinga, e dá outras providências.**

(Projeto de Lei Ordinária nº 36/2025, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado).

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 740/2025, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa "Empresa Amiga da Escola" no âmbito do Município de Ibitinga, criando-se o selo distintivo. O selo será concedido anualmente a pessoas jurídicas de direito privado sediadas no Município de Ibitinga que promovam, comprovadamente, ações e projetos que visem à melhoria da educação pública, seja por meio de doações de bens, valores, ou prestação de serviços, relacionados ou não à sua atividade econômica.

**Parágrafo único.** O selo a que se refere esta lei poderá ser concedido na modalidade, denominada "selo ouro".

**Art. 2º** O selo ouro "Empresa Amiga da Escola" será concedido a entidades que cumpram que realizem duas ou mais ações voluntárias anuais em prol de escolas públicas ou comunitárias no âmbito do Município de Ibitinga.

**Art. 3º** O selo distintivo referido nesta Lei, em ambas as modalidades, deverá ser requerido pela entidade beneficiadora, acompanhado da documentação pertinente em anexo.

**§ 1º** O Selo "Empresa Amiga da Escola" deverá conter a descrição do ano de sua concessão, podendo ser atualizado mediante novo pedido.

**§ 2º** A Prefeitura Municipal poderá, a pedido ou não, veicular a logomarca da empresa laureada com o selo em seu sítio eletrônico, bem como em mídias sociais.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá promover a divulgação das empresas contempladas com o Selo "Empresa Amiga da Escola", observando os limites legais.

**Art. 5º** Somente poderão ser laureadas com o selo as entidades que estejam em dia com seus tributos municipais e que tenham sede no Município de Ibitinga.

**Art. 6º** Anualmente, no mês de novembro, a Prefeitura



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código C2AA-AE5A-F1EB-2E85.



Municipal poderá realizar um Ato solene para homenagear as pessoas jurídicas que participam do programa "Empresa Amiga da Escola", conferindo-lhes um diploma de reconhecimento público.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 23 de junho de 2025.

**ALINE COSTA VIZOTTO**  
Diretora de Expediente

Assinado digitalmente  
por ALINE COSTA  
VIZOTTO  
Data: 25/06/2025 08:50

Assinado digitalmente  
por FLORISVALDO  
ANTÔNIO FIORENTINO  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA  
Miguel Landim, 100 - Centro - Ibitinga - SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código C2AA-AE5A-F1EB-2E85.